



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 19, DE 03 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de relatórios que indiquem as situações dos pavimentos asfálticos ou pavimentos não asfálticos, e assegura os direitos à publicidade, à transparência e ao acesso à informação de todas as vias públicas de Itaquaquecetuba, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 59/2019 – autoria do Vereador Armando Tavares dos Santos Neto

Processo nº 1976/2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam assegurados no âmbito da municipalidade, os direitos à publicidade, transparência e o acesso à informação, sobre os pavimentos asfálticos ou não asfálticos de todas as vias do município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** - A administração do município publicará mensalmente no sítio eletrônico oficial do município, relatórios informando as situações dos pavimentos asfálticos, de todas as vias públicas do município de Itaquaquecetuba, atendendo no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – identificação das vias públicas, com seus respectivos estados de conservação;

II – dados pedidos e reclamações acerca das vias públicas;

III – vias públicas sujeitas a manutenções (pavimentação, recapeamento e consertos de buracos), com suas respectivas programações;

IV – especificações de todos serviços de pavimentação, recapeamento ou de consertos de buracos realizados nas vias públicas, com suas respectivas despesas, identificando-se quais vias ou trechos foram asfaltados ou alterados em decorrência da:

- a) Administração pública direta ou indireta;
- b) Em regime de licitações e contratos, ou terceiros.





# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Os relatórios deverão ser prestados de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de dois anos.

**Art. 4º** - O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 03 de junho de 2020, 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR EDSON RODRIGUES**  
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**  
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares

